



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4560-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	24
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>24</b>
PRESIDÊNCIA .....	24
DIRETORIA GERAL.....	32
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	37
CENTRAL DE COMPRAS.....	37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	37
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	38
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	39
ESMAT .....	41

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1ª CÂMARA CÍVEL**  
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Intimações de acórdãos**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 17, nos autos epigrafados:“

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004249-06.2019.827.0000.**

ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AUTOS Nº 0020303-13.2016.827.2729 – AÇÃO DE COBRANÇA.

APELANTE: FGL GLOBAL LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO: RAQUEL SEGALLA REIS.

APELADAS: ADAMANT TRADING S/A E CASA ANTUÉRPIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JÚNIOR (EXCLUSIVIDADE – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC).

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS. SOBREESTADIA DE CONTÊINER (DEMURRAGE). NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA. PAGAMENTO INDEVIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. 1 – A sobreestadia ou *demurrage* de contêineres corresponde a taxa, de cunho indenizatório, devida ao transportador marítimo pela indevida retenção de seus contêineres, além do prazo de livre estadia por ele concedido (*free time*). 2 – No caso, ressoa indevida a cobrança de sobreestadia do contêiner objeto da lide, uma vez que não comprovada a sua pactuação entre as partes, razão pela qual escoreita a sentença de improcedência do pedido formulado na inicial, que deve ser mantida. 3 – Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima mencionadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 24ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 24.07.2019, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Juízes SILVANA MARIA PARFIENIUK, em substituição a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e JOCY GOMES DE ALMEIDA, em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI. Ausência justificada da Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 12 de julho de 2019. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL-RELATORA”

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Excelentíssima Desembargadora **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**– Presidente da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,**FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** os terceiros interessados do Despacho constante do evento 21 dos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0029183-62.2018.827.0000** **ORIGEM:** 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO –TO **REFERENTE:** EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000107-82.2003.827.2731 **APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS PROC. EST.: NIVAIR VIEIRA BORGES **APELADOS:** RAIMUNDO SOARES DE ARAÚJOE OUTRA SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL **RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO; **DESPACHO** Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL, interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face dar. sentença1proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso –TO, que reconheceu a prescrição intercorrente do crédito tributário executado, e,consequentemente,extinguiu com julgamento do mérito, a EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000107-82.2003.827.2731, que fora movida em desfavor de RAIMUNDO SOARES DE ARAÚJOE OUTRA.Recurso distribuído mediante sorteio eletrônico. Denota-se que ao evento 11foi juntado o teor do r. acórdão, que conheceu e deu provimento ao apelo voluntário interposto pelo Estado do Tocantins, nos seguintes termos: **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA NA ORIGEM. AFASTAMENTO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA. ORIENTAÇÃO RECENTE DO STJ EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO. RESP. Nº 1.340.553/RS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 –Consoante recente entendimento consolidado pelo STJ no julgamento do Resp 1.340.533 –Temas 566 e 571, o prazo de 01 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 -LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, findo o qual passa a fluir o prazo prescricional quinquenal do art. 174 do CTN. 2 –In casu, considerando que a parte exequente foi intimada aos dias 11/07/2005, acerca da certidão de não localização

de bens dos devedores, bem como que a r. sentença foi prolatada na data de 22/10/2010, não há se falar em prescrição intercorrente, visto que não houve o transcurso de interregno superior a 06 (seis) anos -soma do período de suspensão de processo mais o prazo prescricional de 5 (cinco) anos. 3 -Recurso conhecido e provido a fim de afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução fiscal originária tenha seguimento, observados, exatamente, ditames do art. 40, LEF, e definições do Resp Repetitivo nº 1.340.553. Decisão unânime. Noto que apenas o ente recorrente foi intimado acerca do mencionado acórdão, sendo que ao evento 18, atravessou uma petição requerendo a intimação dos recorridos para que eles também tomem ciência do que restou decidido pelos integrantes da turma julgadora. Deste modo, evitando possíveis argumentos de nulidades processuais, bem como primando pela observância ao direito do contraditório, **DETERMINO**, com fulcro nos artigos 275, § 2º e 346 ambos do NCPC, que se intemem via edital, **R S DE ARAUJO –ME e RAIMUNDO SOARES DE ARAÚJO**, para que tomem ciência do teor do acórdão anexado ao evento 11, e caso queiram interpunham o recurso cabível. Lembrando que o prazo de espera será de 20 (vinte) dias, sendo que a partir daí se iniciará o lapso para se interpor os recursos voluntários. Transcorrido *in albis* o prazo para a interposição de eventuais recursos em face do acórdão acostado ao evento 11, **DETERMINO** que se providencie, mas baixas devidas no acervo deste Gabinete e na Secretariada 1ª Câmara Cível. Palmas, 16 de maio de 2019. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora. SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL** deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de agosto de 2019, eu **Antônio David Sobrinho Filho**, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, **Adalberto Avelino de Oliveira**, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Excelentíssima Desembargadora **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** – Presidente da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** os terceiros interessados do Despacho constante do evento 20 dos autos do **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0029234-73.2018.827.0000 ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 5003440-90.2013.827.2731. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E OUTRO. EMBARGADO: EDSON SOBRAL CARVALHO OUTROS. RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO; DESPACHO: Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL** interposto pelo **BANCO DO BRASIL S/A** em face de decisão monocrática lançada no evento acórdão lançado no evento 6, que não conheceu o recurso de apelação civil, eis que prejudicado pela falta de interesse superveniente, nos termos do art. 932, inc. III, CPC.No evento 8, do recurso de apelação, determinou-se a intimação, via edital, dos embargados **RENATO PEREIRA MARINHO, EDSON SOBRAL CARVALHO e VALMIVONIA QUINTINO DA SILVA SOBRAL**, da decisão monocrática e para, se quiser, contrarrazoar os embargos de declaração.Todavia, a Secretaria cumpriu as determinações de forma totalmente equivocada, eis que efetuou a intimação de parte dos embargados (**EDSON SOBRAL CARVALHO e VALMIVONIA QUINTINO DA SILVA SOBRAL**) por AR, quando na verdade deveria se proceder à intimação por edital. Desta feita, é imprescindível que a Secretaria cumpra o despacho exarado no evento 22. Assim, **DETERMINO** a Secretaria da 1ª Câmara Cível o cumprimento do despacho exarado no evento 22, devendo proceder a intimação da decisão monocrática e embargos de declaração, por edital, dos embargados **RENATO PEREIRA MARINHO, EDSON SOBRAL CARVALHO e VALMIVONIA QUINTINO DA SILVA SOBRAL**. Cumpra-se. Após, volvam-me os autos conclusos. **Palmas/TO, 9 de maio de 2019. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA. SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL** deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 01 dia do mês de Agosto de 2019, eu **Vera Magalhães da Silva Rocha**, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, **Adalberto Avelino de Oliveira**, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.**

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**

### **Intimações de acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0017066-39.2018.827.0000**

ORIGEM COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 5000096-68.2007.827.2713.

APELANTE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. ESTADO NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADA MAURINA PEREIRA DA SILVA

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ABANDONO DE CAUSA. NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A intimação ocorrera no dia 21/03/2018 e a sentença fora proferida no dia 17/04/2018, ou seja, com menos de 30 (dias), restando claro que não se configurou o abandono de causa previsto no artigo 485, III, do CPC. 2. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao

recurso de apelação, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de agosto de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n. 0003993-98.2016.827.2706 Chave do processo: 219924809616

Classe da ação: Reintegração / Manutenção de Posse Valor da causa: 95671.00

Autor MARIA ALVES PINHEIRO FRAZAO

Requerido(s): LUCINEIDE DIAS DE SOUSA; SANDRA DA HORA OLIVEIRA; HELIO PEREIRA DE BARROS; MARILENE MATOS DASILVA; FRANCISCO CHAGAS DA SILVA; JUDIVAN NICOLAU DA SILVA; MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO; ADMILSON MARTINSABREU; ISMERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO; ADÃO FELIX DOS SANTOS; RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUSA; MARGARIDA PEREIRA DE BARROS; GILENO MILHOMEM SALES; ANTONIO GONCALVES DE ALMEIDA; MANOEL PEREIRA; DAVISILVA DE OLIVEIRA; DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA; GERALDA CAMILA PEREIRA; JANAINA DOS SANTOS SOUSA SOBRAL; RONDINELE ARAUJO DUARTE; LUCILEIA DIAS DA COSTA; e ADAO MARTINS DE ABREU.

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR e INTIMAR os OCUPANTES DESCONHECIDOS E INCERTOS NA CAUSA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃOSABIDO, de todos os termos da exordial, para no prazo de 15 (quinze) dias contestarem a ação. (2) CIENTIFICAR que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo parte autora, bem como da decisão do evento 154 e do prazo para desocupação voluntária de 30 (noventa) dias que fora fixado no agravo de instrumento nº 0010425-69.2017.827.0000. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Fórum José Aluísio da Silva Luz - Avenida Filadélfia, n. 3650, Setor das Autarquias estaduais, (63)3501-1500, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 17 de junho de 2019. Eu, ISES MARIARODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Processo 0019656-19.2018.827.270

Chave: 591365726218

Requerente: LAURIZANIA LIMA SILVA

Requerido: PLANETA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

A DOUTORA LILIAN BESSA OLINTO, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMADA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos eletrônicos do Procedimento Comum Cível nº 0019656-19.2018.827.2706, chave nº 591365726218, envolvendo as partes supragrafadas, sendo o presente para CITAR a requerida PLANETA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10291162000180, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 4. Pelo presente ADVERTE-SE ainda a parte ré de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, bem como nomeado CURADOR ESPECIAL. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital

será feita apenas no Diário da Justiça Eletrônico quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos 01 de agosto de 2019. Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA, técnica judiciária, que o digitei. LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

### **EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo n.: 0023149-04.2018.827.2706**

Chave n.: 999911895718

Requerente(s): ILMA BARBOSA DE OLIVEIRA

Requerido(s): ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO e SOLANGE COSTA E SILVA CUNHA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: LOTE nº 06, Qd. 57, situado à Rua 26, integrante do Loteamento "Bela Vista", em Araguaína-TO, com área total de 285,60m², Matrícula n. 14.903 do SRI de Araguaína. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (30/07/2019). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO) Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

### **Juizado especial da infância e juventude** **Intimações aos advogados**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0018421-80.2019.827.2713

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os **pressupostos** se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio - TFD para a criança E. G. DOS A. C., através de transporte rodoviário, em caráter de urgência, para unidade hospitalar que disponibilize procedimento cirúrgico de Ureterolitotripsia, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail ([gabinete@saude.to.gov.br](mailto:gabinete@saude.to.gov.br)). [...]

Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0018745-41.2017.827.2706

Acusado: JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: TEREZINHA PEREIRA NOVAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima TEREZINHA PEREIRA NOVAIS, brasileira, solteira, lavradora, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Os crimes imputados ao acusado somente se procede mediante ação penal pública condicionada à representação. No caso em exame, houve a renúncia da representação anteriormente oferecida, havendo concordância do Ministério Público. Portanto, diante da renúncia da representação pela ofendida, o arquivamento do presente feito é à medida que se impõe. Ademais, o delito previsto no Art. 147 do CP é de ação penal condicionada à representação. Julgo extinta a punibilidade do indiciado JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA, em relação ao delito de ameaça, nos termos do Art. 107, VI, do Código Penal. Sentença publicada em audiência. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª

via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0008372-77.2019.827.2706

Acusado: RENILSON DA SILVA COSTA

Vítima: JÉSSICA ANDRADE CRUZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO da vítima JÉSSICA ANDRADE CRUZ, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, natural de Goiatins/TO, nascida aos 04/02/1995, filha de Josias Cruz Gomes e de Geraldina Andrade dos Santos, do recebimento da denúncia proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário, uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (DIAS) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0008372-77.2019.827.2706

Acusado: RENILSON DA SILVA COSTA

Vítima: JÉSSICA ANDRADE CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RENILSON DA SILVA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 11.340 de 2006, nos autos de ação penal nº 0008372-77.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE LEILÃO PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Por determinação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado, na seguinte forma: 1ª LEILÃO: dia 27 de agosto de 2019, a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2ª LEILÃO: dia 27 de agosto de 2019, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, art.891 CPC/15). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Rua 18 Qd. 46 Lt. 10, Setor Parque das Colinas, Arraias, Tocantins, CEP: 77330-000. EXECUÇÃO FISCAL nº: 0001290-54.2017.827.2709 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS. EXECUTADOS: JOSÉ GERMANO DOS SANTOS E OUTRO BEM(NS): Imóvel ¾ da casa residencial com 10 compartimentos, paredes de adobes e tijolos, cobertura de telhas, à praça Melcíades Soares de Oliveira, ex Rua 24 de outubro, localizado na cidade de Arraias/TO, Estado do Tocantins, com as seguintes confrontações: Ao norte com a casa residencial de Juraildes José dos Santos; ao sul via pública; ao leste via pública; ao oeste praça Melcíades Soares de Oliveira. - Características: O imóvel contém no primeiro pavimento, a seguinte configuração: 01 salão grande, predominantemente na construção, acrescido de 01 banheiro social, 01 escritório comercial e 02 depósitos grandes, ressaltando que o salão grande e o banheiro possuem teto forrado com laje, e o escritório e o primeiro depósito possuem forros em PVC, e o segundo depósito não possui forro, apenas telhado convencional, com madeiras e telhas em ótimo estado de conservação. Esse primeiro pavimento possui janelas e portas em material metálico, contendo vidros nas janelas e todo o pavimento é revestido com piso de cerâmica de boa qualidade, e possui reboco e pintura em bom estado de conservação. No pavimento superior contém 01 varanda ampla na parte frontal, 01 escada lateral de concreto armado que dá acesso ao referido pavimento; 04 quartos, sendo um suíte, 01 cozinha, 01 área de serviços, 01 sala de estar e 01 banheiro social, todos com piso revestido com porcelanato, paredes rebocadas e pintadas, revestimento em porcelanato nas paredes da cozinha, e teto forrado com material do tipo PVC, janelas em blondex, portas de madeira, exceto a porta que dá acesso a varanda, que é de blondex. -Metragem do imóvel: A) Primeiro pavimento: contém a metragem de 8,40m² de frente; 23,10m² pela lateral esquerda; 23,10m² pela lateral direita e 6,33m² de fundo, com área total de 170,13m². B) Segundo pavimento: contém 8,40m² de frente; 23,10m² pela lateral esquerda; 23,10m² pela lateral direita e 6,33m² de fundo, com área total de 170,13m². C) Sala Térrea 1 (depósito): contém a

metragem de 51,10m<sup>2</sup> x 6,20m<sup>2</sup> e 8,49m<sup>2</sup> x 8,49m<sup>2</sup> pelas laterais, totalizando 47,95m<sup>2</sup>. D) Sala térrea 2 (depósito): contém 6,36m<sup>2</sup> x 5,36 m<sup>2</sup> e 5,86m<sup>2</sup> x 6,14m<sup>2</sup>, totalizando 35,08m<sup>2</sup>. E) Corredor (acesso a sala térrea 2 e ao quintal): contém a metragem de 2,22m<sup>2</sup> x 1,15m<sup>2</sup> e 6,14m<sup>2</sup> x 6,14m<sup>2</sup>, totalizando 10,34m<sup>2</sup>. F) área do quintal: contém área de aproximada de 28,10m<sup>2</sup>. Desta forma, tendo em vista que a área edificada é equivalente à 433,63m<sup>2</sup> e a área de quintal equivale à 28,10m<sup>2</sup>, tem-se que a área total do imóvel é de aproximadamente 461,73m<sup>2</sup>. OBS: Segundo informações do oficial de justiça avaliador, um dos limites do bem descrito na Certidão de Registro de Imóveis, qual seja, “ao sul via pública”, não cofere com os reais limites do imóvel, vez que na confrontação mencionada o imóvel se limita, de fato, com uma edificação também assobrada, e não com a via pública. Ainda, afirma o oficial de justiça que teve conhecimento de que os  $\frac{3}{4}$  (tres quartos) do imóvel penhorado e informado na Certidão de Inteiro Teor do bem, se trata de uma parte remanescente de um terreno qual compreendia a parte das duas edificações, hoje desmembrado, sendo:  $\frac{3}{4}$  pertencentes à parte executada e  $\frac{1}{4}$  pertencente à pessoa conhecida por “Edim”, cuja parcela deste culminou no sobrado de esquina, limitado ao sul com a via pública. que é de blondex. Imóvel matriculado sob o nº M-3014 no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Araias/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$480,000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) avaliado em 26 de junho de 2018. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: José Germano dos Santos. ÔNUS: Constan as seguintes averbações: R-1-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 2008-0006.1052-2, movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R-2-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 090/2003, movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R-3-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 5000007-57.2007.827.2709 movida pela Fazenda Pública Nacional; R-4 M-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 000196-08.2016.827.2709 movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R-5/M-3014: Penhora decorrente da execução fiscal de nº 0000710-24.2017.827.2709 movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R-6/M-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 0000474-72.2017.827.2706 movida em pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R7/M-3014: Penhora decorrente da execução fiscal nº 00001290-54.2017.827.2709 movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins. VALOR DA DÍVIDA: R\$26.836,68 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. LEILOEIRO: GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS 2011.12.014. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; (b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; (c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remissão e acordo, a ser pago pelo Executado.\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de ônus tributário, cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI pelo arrematante (artigo 901, §2º, do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei nº 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça elou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita o caução idônea pelo Juiz(A), o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando

igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.tocantinsleiloes.com.br](http://www.tocantinsleiloes.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto o lance vil, ou seja, abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o executado JOSÉ GERMANO DOS SANTOS - MERCEARIA E FRUTARIA SANTOS (CNPJ:37.237.419/0001-71), JOSÉ GERMANO DOS SANTOS (CPF: 498.841.231-87) e seu cônjuge ANA MARIA DI SANTOS. Ficam também intimados os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE LEILÃO PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Por determinação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado, na seguinte forma: 1ª LEILÃO: dia 27 de agosto de 2019, a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2ª LEILÃO: dia 27 de agosto de 2019, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, art.891 CPC/15). **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito à Rua 18 Qd. 46 Lt. 10, Setor Parque das Colinas, Arraias, Tocantins, CEP: 77330-000. **EXECUÇÃO FISCAL n°:** 5000034-79.2003.827.2709. **EXEQUENTE:** ESTADO DO TOCANTINS. **EXECUTADOS:** JOSÉ GERMANO DOS SANTOS E OUTRO. **BEM(NS):** Imóvel  $\frac{3}{4}$  da casa residencial com 10 compartimentos, paredes de adobes e tijolos, cobertura de telhas, à praça Melcíades Soares de Oliveira, ex Rua 24 de outubro, localizado na cidade de Arraias/TO, Estado do Tocantins, com as seguintes confrontações: Ao norte com a casa residencial de Juraildes José dos Santos; ao sul via pública; ao leste via pública; ao oeste praça Melcíades Soares de Oliveira. - Características: O imóvel contém no primeiro pavimento, a seguinte configuração: 01 salão grande, predominantemente na construção, acrescido de 01 banheiro social, 01 escritório comercial e 02 depósitos grandes, ressaltando que o salão grande e o banheiro possuem teto forrado com laje, e o escritório e o primeiro depósito possuem forros em PVC, e o segundo depósito não possui forro, apenas telhado convencional, com madeiras e telhas em ótimo estado de conservação. Esse primeiro pavimento possui janelas e portas em material metálico, contendo vidros nas janelas e todo o pavimento é revestido com piso de cerâmica de boa qualidade, e possui reboco e pintura em bom estado de conservação. No pavimento superior contém 01 varanda ampla na parte frontal, 01 escada lateral de concreto armado que dá acesso ao referido pavimento; 04 quartos, sendo um suíte, 01 cozinha, 01 área de serviços, 01 sala de estar e 01 banheiro social, todos com piso revestido com porcelanato, paredes rebocadas e pintadas, revestimento em porcelanato nas paredes da cozinha, e teto forrado com material do tipo PVC, janelas em blindex, portas de madeira, exceto a porta que dá acesso a varanda, que é de blondex. -Metragem do imóvel: A) Primeiro pavimento: contém a metragem de 8,40m<sup>2</sup> de frente; 23,10m<sup>2</sup> pela lateral esquerda; 23,10m<sup>2</sup> pela lateral direita e 6,33m<sup>2</sup> de fundo, com área total de 170,13m<sup>2</sup>. B) Segundo pavimento: contém 8,40m<sup>2</sup> de frente; 23,10m<sup>2</sup> pela lateral esquerda; 23,10m<sup>2</sup> pela lateral direita e 6,33m<sup>2</sup> de fundo, com área total de 170,13m<sup>2</sup>. C) Sala Térrea 1 (depósito): contém a metragem de 51,10m<sup>2</sup> x 6,20m<sup>2</sup> e 8,49m<sup>2</sup> x 8,49m<sup>2</sup> pelas laterais, totalizando 47,95m<sup>2</sup>. D) Sala térrea 2 (depósito): contém 6,36m<sup>2</sup> x 5,36 m<sup>2</sup> e 5,86m<sup>2</sup> x 6,14m<sup>2</sup>, totalizando 35,08m<sup>2</sup>. E) Corredor (acesso a sala térrea 2 e ao quintal): contém a metragem de 2,22m<sup>2</sup> x 1,15m<sup>2</sup> e 6,14m<sup>2</sup> x 6,14m<sup>2</sup>, totalizando 10,34m<sup>2</sup>. F) área do quintal: contém área de aproximada de 28,10m<sup>2</sup>. Desta forma, tendo em vista que a área edificada é equivalente à 433,63m<sup>2</sup> e a área de quintal equivale à 28,10m<sup>2</sup>, tem-se que a área total do imóvel é de aproximadamente 461,73m<sup>2</sup>. **OBS:** Segundo informações do oficial de justiça avaliador, um dos limites do bem descrito na Certidão de Registro de Imóveis, qual seja, "ao sul via pública", não cofere com os reais limites do imóvel, vez que na confrontação mencionada o imóvel se limita, de fato, com uma edificação também assobrada, e não com a via pública. Ainda, afirma o oficial de justiça que teve conhecimento de que os  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do imóvel penhorado e informado na Certidão de Inteiro Teor do bem, se trata de uma parte remanescente de um terreno qual compreendia a parte das duas edificações, hoje desmembrado, sendo:  $\frac{3}{4}$  pertencentes à parte executada e  $\frac{1}{4}$  pertencente à pessoa conhecida por "Edim", cuja parcela deste culminou no sobrado de esquina, limitado ao sul com a via pública. que é de blondex. Imóvel matriculado sob o nº M-3014 no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Arraias/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$300.000,00



(trezentos mil reais) avaliado em 14 de março de 2019. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: José Germano dos Santos. ÔNUS: Constam as seguintes averbações: R-1-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 2008-0006.1052-2, movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R-2-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 090/2003, movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R-3-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 5000007-57.2007.827.2709 movida pela Fazenda Pública Nacional; R-4-M-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 000196-08.2016.827.2709 movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R-5/M-3014: Penhora decorrente da execução fiscal de nº 0000710-24.2017.827.2709 movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R-6/M-3014: Penhora decorrente da ação de execução fiscal nº 0000474-72.2017.827.2706 movida em pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins; R7/M-3014: Penhora decorrente da execução fiscal nº 00001290-54.2017.827.2709 movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins. VALOR DA DÍVIDA: R\$14.315,71 (quatorze mil trezentos e quinze reais e setenta e um centavos). LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. LEILOEIRO: GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS 2011.12.014. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; (b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; (c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remissão e acordo, a ser pago pelo Executado.\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de ônus tributário, cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI pelo arrematante (artigo 901, §2º, do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei nº 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça elou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita o caução idônea pelo Juiz(A), o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.tocantinsleiloes.com.br](http://www.tocantinsleiloes.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto o lance vil, ou seja, abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que

ofertou. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado JOSÉ GERMANO DOS SANTOS - MERCEARIA E FRUTARIA SANTOS (CNPJ:37.237.419/0001-71), JOSÉ GERMANO DOS SANTOS (CPF: 498.841.231-87) e seu cônjuge ANA MARIA DI SANTOS. Ficam também intimados os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações aos advogados**

**AUTOS Nº.: 0002805-20.2014.827.2713**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: RIO TABAGI- COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADV.: VANESSA GOMIDE MARTINS TIBÚRCIO- OAB/GO 12.603

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS MATOS MOREIRA

INTIMAÇÃO DESPACHO evento 49: "Vistos aos autos. Compulsando aos autos, observa-se que não fora cumprindo integralmente o despacho exarado no evento 42. Assim, Cite-se/Intime-se, a requerida observando o endereço acostado no informativo 43. Em relação à certidão acostada no evento 45, determino a intimação via DJE no diário Oficial do Estado para que promova o cadastramento como Advogada, visto a obrigatoriedade no sistema E-PROC a Dra. VANESSA GOMIDE MARTINS TIBÚRCIO, OAB-GO n. 12.603, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, TO. 29 de julho de 2019. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, respondendo portaria Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO.

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

PROCESSO N. 0000739-67.2014.827.2713

REQUERENTES: GIOVANNA SILVA SANTANA; NADYELLE BRUNA SILVA TORRES

REQUERIDOS: LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO; FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

Através deste edital realiza a CITAÇÃO das partes requeridas FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO FILHO , casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº. 1.107.808 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.714.081-72 e LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO , brasileira, empresária, Cédula de Identidade ignorados, inscrita no CPF/MF sob o nº. 942.570.511-91, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC), ficando ADVERTIDOS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 07 de agosto de 2019. Eu, João Lucas Ferreira Souto, Estagiário da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO , Juiz Substituto, Respondendo Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

### **1ª vara criminal**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE SORTEADOS**

Referência Processual: **PROCESSO nº. 0000110-54.2018.827.2713**, III Temporada Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO. O DR.(a) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca,, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi(ram) designado(s) o(s) dias 27/08/2019, 29/08/2019, 02/09/2019 e 04/09/2019, a partir das 08h30min., bem como nos dias conseqüentes, no mesmo horário, para a realização das sessões ordinárias da III Reunião do Colendo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, do ano de 2019, com o fim de proceder ao julgamento do(s) processo(s) em pauta e, tendo sido procedido ao SORTEIO dos vinte e cinco (25) JURADOS e quinze (15) SUPLENTE SORTEADOS, que servirão na(s) referida(s) sessão(s), na forma preceituada no Código de Processo Penal, de acordo com a nova redação dada pela Lei 11.689/08, foram sorteados os seguintes nomes: JURADOS: 1. GILVANA WÉRCIA F. DOS S. PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA SÃO LUIZ Nº 1867, ST. DOIRADO, CEL.(63) 8471-4636, NESTA CIDADE; 2. ISRAEL DA SILVA PIMENTEL, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 19/01/1966, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRET. SERV.URB. LIMP - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 3. RAFAEL CHAVES DA LUZ, AV PEDRO LUDOVICO

TEIXEIRA Nº 1182, CENTRO, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-1769; 4. ALAIR ALVES DA COSTA, AV BERNARDO SAYAO Nº 2080, CENTRO, NESTA CIDADE, TELEFONE: 34763401. 5. RENATA KELLEN DA SILVA, AV RUIDELMAR LIMEIRA BORGES Nº 1695, CENTRO, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-3683; 6. RENIVALDO CARLOS PIRES – BRASILEIRO, CASADO, FERREIRO, PODENDO SER ENCONTRADO NA OFICINA DE FOICES “PIMENTA PIRES” – NOVO PALNALTO, NESTA CIDADE; 7. PEDRO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 12/07/1956, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRET.SERV.URB. LIMP. -COLINAS DO TOCANTINS - TO; 8. DINALVA PEREIRA SILVA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 19/04/1974, FUNCINÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SC. SAUDE SISTEM AMBULATORIO - COLINAS DO TOCANTINS/TO. 9. JULIANNE CARNEIRO ROLINS – SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO COLÉGIO JOÃO XXIII, RESIDENTE NA AV. RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, 2315 – SETOR ALVORADA, NESTA CIDADE; TEL. 3476-4156; 10. BRENDA LOUISE GARCIA FERREIRA – BRASILEIRA, SOLTEIRAZ, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, FILHA DE WAISTER BATISTE FERREIRA E IVONETE GARCIA FERREIRA, RESIDENTE NA RUA ARAGUAIA, 1534 – SETOR ALVORADA, NESTA CIDADE; 11. MARIA MARLENE DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 03/03/1965, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETAR.ADM E PLANEJAMENTO, RESIDENTE NA RUA ERNESTO BALLAS BARROS, Nº 1475, SANTA ROSA I - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 12. NARCISA BEZERRA NEVES, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 31/08/1953, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRET.SERV.URB. LIMP.-COLINAS DO TOCANTINS - TO; 13. MARIA VALDIRENE L. S. DE SOUSA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA LOTADA NO COLÉGIO ESTADUAL ERNESTO BARROS, NESTA CIDADE, RESIDENTE NESTA CIDADE; 14. NEUDA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 19/02/1970, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA CENT MUN.EDUC.ADM, RESIDENTE NA R.JOSÉ P.LIMA, Nº 2341, CAMPINAS - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 15. VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 09/11/1968, FUCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRET. EDUCACAO FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 16. MARILENE PESSOA DA SILVA AUGUSTI, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 12/06/1977, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA ECRETARIA EDUC.CULT FUNDEB, RESIDENTE NA R DOM MANUEL, Nº 1370, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 17.LUCIANO CRISTIANO PIMENTA DA SILVA, AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 1410, CENTRO, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-3133; 18. RITA MIRANDA DE SOUZA - SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA DA LIBERDADE Nº 304, S. RODOVIÁRIO, NESTA CIDADE; 19. IGENY BARBOSA DA SILVA – SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) LOTADO(A) NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA IPORÁ, 1135 SANTA ROSA CEL. 9208-4748, NESTA CIDADE; 20. MARIA PASTORA BISPO DA CRUZ MARQUES - BRASILEIRA, SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO COLÉGIO JOÃO XXIII LOCAL, RESIDENTE NA RUA RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, 1849 – CENTRO, NESTA CIDADE, TEL. 33476-3341 – 9223-7942; 21. ALINE SANTOS DA SILVA – BRASILEIRA, SOLTEIRA, UNIVERSITÁRIA, RESIDENTE NA AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2933 – NOVO PALNALTO – COLINAS-TO; CEL. (63)99245-9258. 22. MANOEL FRANCISCO DE MIRANDA NETO - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO – RESIDENTE NA RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA Nº. 837 - TELEFONES: (63) 8433-4926 – 9246-2212; 23. GILVAN DAVID DE OLIVEIRA, RUA ELIAS LOPES Nº 2315, SETOR CAMPINAS, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-1138; 24. LUANA DA SILVA PEREIRA – ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA - ENDEREÇO: RUA GUARÁI Nº. 1248, NESTA CIDADE - TELEFONES: (63) 9226-7279; 25. NÚRIA RENATA ALVES PIRES, ESTRADA VICINAL SOLTINHO, SN, SUBURBANA, TELEFONE: 3476-1713. JURADOS SUPLENTE: 1. SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 11/03/1974, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA EDUC.CULT FUNDEB - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 2. JOAQUINA MARCIA RODRIGUES, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 01/06/1960, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SC.SAÚDE HOSP, RESIDENTE NA RUA DAS FLORES, 157 – SETOR RODOVIÁRIO, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 3. AMANDA TORRES DE SOUSA – BRASILEIRA, UNIVERSITÁRIA, RESIDENTE NA AV. PEDRO LUDOVICO TEIXERIA, – NOVO PALNALTO, COLINAS-TO. CEL. (63)99254-5571; 4. ILDEBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 12/03/1967, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SC. SAUDE, RESIDENTE NA AV PARAGUAI, Nº 242, CENTRO - COLINAS DO TOCANTINS - TO; 5. FABIANE CRISTINA ROCHA GUIMARÃES, R RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, Nº 1358, CENTRO, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-2148. 6. WANESSA JULIANE DA SILVA MORAES, AV BERNARDO SAYAO Nº 1453, CENTRO, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-3390; 7. EDILENE RESPLANDES DE SOUZA – SEVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CEM LOCAL, RESIDENTE NA RUA 07 Nº 2107 –S. DOIRADO CEL. (63) 8449-8182, NESTA CIDADE; 8. MIGUEL FÁBIO MEDEIROS DE SOUSA – BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO COLÉGIO JOÃO XXIII LOCAL, RESIDENTE NA RUA MORRINHOS, 1739 – SETOR SUL, NESTA CIDADE. TEL. 9249-8958; 9. WANESSA CHRISTINY G. SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROMOTORA DE VENDAS, NASCIDA AOS 08/03/1997, RESIDENTE NA RUA RAUL DO ESPIRÍTO SANTO, Nº 440 NESTA CIDADE, TELEFONES: (63) 8438-3972 / 9231-6206; 10. VERLENE GISLEINE DOS SANTOS, RUA 3, Nº 1595, CENTRO, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-2320. 11. MATHEUS JOSÉ PITTELKEU SHIMIDT, AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 1676, CENTRO, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-3954. 12. POLLYANA EVELLYN TEIXEIRA E SILVA, AV. TENEN. SIQ. CAMPOS Nº 286, CENTRO, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-2335; 13. JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 1114, SETOR CAMPINAS, NESTA CIDADE, TELEFONE: 3476-1330; 14. IVONILDE CARVALHO FARIA SÉRGIO - BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO COLÉGIO JOÃO XXIII LOCAL, RESIDENTE NA RUA DA PAZ, 494 – CENTRO – TEL. 3476-2180 E 9981-1562; 15. MOACY PINHEIRO DA SILVA, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 04/02/1976, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NA SAUDE-PACS-EFET.CONV - COLINAS DO TOCANTINS – TO. Os quais ficam por esta forma convocados a comparecerem às Sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca supre mencionadas, no Plenário da Câmara Municipal local, situada na Av. Tenente Siqueira Campos, centro, nesta cidade, não só nos citados dias e horário, bem como nos dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos alusivos aos julgamentos sob as penas da lei se faltarem, ficando

desde já cientificados de que a ausência injustificada importará no pagamento da multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigentes, bem como dos dispositivos que tratam da disposição dos jurados (Seção VIII, arts.: 436/446, do CPP, c/c a Lei 11.619/08), a seguir transcritos: Seção VIII Da Função do Jurado 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR). 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR). 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR). 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR). 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR). 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR). 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR). 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR). 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR). 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR). 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). Colinas do Tocantins – TO, 28 de maio de 2019. (As.) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal".

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Despachos**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**AUTOS Nº: 001961-59.2017.827.2715, CHAVE DO PROC. 25068866217**

**Ação:** Embargos de Execução

**Requerente:** GOR CESAR VIEIRA E SILVATERRABOIA PRODUCAO E COMERCIO DE CEREAIS E SEMENTES LTDAANTÔNIO LUIZ LUCKMANN

**Requerida:** BANCO DO BRASIL S/A

**FINALIDADE:INTIMAÇÃO** do requerido **IGOR CESAR VIEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 4817730, órgão emissor DGPC GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 022.621.191-63, para promoverem o andamento do feito com a constituição de novo causídico em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Publique-se. Registre-se. Intime(m)- se,inclusive o Ministério Público.Cumpra-se".Cristalândia, data no sistema e-Proc.WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil dezenove (2019). Eu,SELMA LÚCIA DE COELHO SILVA, Servidora Secretaria. que o dat. e subsc.**Wellington Magalhães** Juiz de Direito desta Comarca CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de 12/08/2019. Eu,Selma Lucia de Coelho Silva - Servidora Secretaria.

### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 0000779-04.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 855248319718**

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

**Advogado:** Jose Lemos da Silva

**Requerido:** JOSE ANTONIO DE SOUZA RENE

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **JOSE ANTONIO DE SOUZA RENE**, CPF: 142.149.620-87, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 8 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "8. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. 9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 14. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. 15. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. 16. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". Eu, *Aurora Neta Barbosa Franco*, Tec. Judiciário que o dig. e subsc.

**AUTOS Nº: 0000806-26.2014.827.2715, CHAVE DO PROC. 848688659214**

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: JOACY BARBOSA DA SILVA

Requerida: ANA PAULA DIAS DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **ANA PAULA DIAS DE SOUZA**, CPF: 046.467.431-08, residente em Gurupi - To, da r. Sentença proferida no evento 55 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima explanadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. 9. Providencie-se a exclusão do mandado de prisão do BNMP, caso existente. Determino ainda, a exclusão do protesto, ante o pagamento. 10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos com as cautelas de estilo. CUMPRA-SE. 11. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O presente tem força de MANDADO JUDICIAL. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". Eu, *Raimundo Alves Miranda*, Servidor de Secretaria que o dig. e subsc.

**AUTOS Nº: 0001198-58.2017.827.2715, CHAVE DO PROC. 731111232217**

Ação: Ação de Alimentos

Requerente: SOPHIA DE AZEVEDO LEMOS FERNANDES FLAVIA DE AZEVEDO LEMOS

Requerido: EMILIANO FERNANDES DA COSTA NETO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **EMILIANO FERNANDES DA COSTA NETO**, CPF: 019.839.431-42, residente em Cristalândia - To, da r. Sentença proferida no evento 49 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Diante do exposto, revogo a decisão do evento 12, e julgo parcialmente procedentes os pedidos constados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR o requerido ao pagamento de alimentos no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de depósito em conta bancária; bem como, o pagamento de 50% das despesas médicas, odontológica, e escolares, mediante apresentação do recibo competente; b) FIXAR a guarda da menor S.A.L.F, em favor da genitora FLÁVIA DE AZEVEDO LEMOS; c) REGULAMENTAR o direito de visita da seguinte forma: 1). Será exercido nos finais de semana pares, aos sábados e domingos, podendo o requerido retirar a filha da casa da genitora, às 08h00min horas da manhã do sábado e devolve-la às 18h00min horas do domingo; 2) A criança passará os feriados alternadamente com o pai e com a mãe; 3). Nos anos pares a criança passará o natal com o pai, e o Ano Novo com a mãe, invertendo-se essa ordem nos anos ímpares; 4). No aniversário da mãe, a criança passará com a genitora e, no aniversário do pai com o genitor; 5). Os períodos de férias escolares serão divididos proporcional e igualmente entre os pais; 23. Independentemente do que foi determinado acima, no dia dos pais a criança passará com o genitor, e no dia das mães com a genitora, e no aniversário da criança será alternado ano a ano, iniciando-se o primeiro ano, com a genitora, caso as partes não tenham maturidade para comemorar conjuntamente. 24. E em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. 25. Diante da sucumbência mínima da parte autora, Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que estabeleço em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. 26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. CUMPRA-SE. 27. Com o trânsito em Julgado, dê-se a baixa necessária e arquivem-se com as cautelas de estilo. 28. Cristalândia, data no sistema e-Proc. A presente tem força de MANDADO JUDICIAL. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". Eu, *Raimundo Alves Miranda*, Servidor de Secretaria que o dig. e subsc.

**AUTOS Nº: 0001317-82.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 258181282718**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GOMES

Requerida: GILBERTO DE OLIVEIRA GOMES

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **GILBERTO DE OLIVEIRA GOMES**, CPF: 532.618.791-49, residente em Cristalândia - To, da r. Sentença proferida no evento 29 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, reconheço

a LITISPENDÊNCIA e em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO,sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso V do Código de Processo Civil. 9. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. CUMPRA-SE.10. Cristalândia, data certificada pelo sistema e-Proc.A presente tem força de MANDADO JUDICIAL. *WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito*". Eu, *Raimundo Alves Miranda*, Servidor de Secretaria que o dig. e subsc.

**AUTOS Nº: 0002907-94.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 251929813218**

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Requerente: STELLA NERES MARTINS

Requerida: VILVANE MARTINS DE SOUSA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VILVANE MARTINS DE SOUSA**, residente em Cristalândia - To, da r. Sentença proferida no evento 23 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima explanadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.9. Providencie-se a exclusão do mandado de prisão do BNMP, caso existente. Determino ainda,a exclusão do protesto, ante o pagamento.10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos com as cautelas de estilo. CUMPRA-SE.11. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O presente tem força de MANDADO JUDICIAL. *WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito*". Eu, *Raimundo Alves Miranda*, Servidor de Secretaria que o dig. e subsc.

## **GURUPI**

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por SEBASTIÃO LUIZ VASCONCELOS FILHO, referente ao imóvel lote nº 06, Quadra 01, com área de 514,99m², de um Loteamento irregular denominado Residencial Santa Rosa, na cidade de Gurupi/TO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ VASCONCELOS FILHO. REQUERIDO: ADAIL MARINHO COSTA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0006611-60.2019.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 12 de agosto de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: TERCEIRO INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião referente ao imóvel Lote 15, da quadra 85, situado na Rua 43, do Loteamento Parque Nova Fronteira, do Município de Gurupi/TO, o loteamento está devidamente matriculado sob n. R4/3.758, livro 2-U, Registro Geral, fls. 10 que lhe é proposta por LUIS SOARES DA SILVA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: LUIS SOARES DA SILVA. REQUERIDO: IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0007343-41.2019.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 08 de agosto de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 1663/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 13 de agosto de 2019**

LUTO

O **Dr. Ademar Alves de Souza Filho** MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição na Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o falecimento do jovem, João Henrique Moreira Guimarães, filho da Promotora de Justiça desta Comarca, Dra WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, ocorrido na segunda-feira, dia 12 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Dra. WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, atua como titular na Vara de Família nesta comarca há muitos anos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Decretar** LUTO oficial, por 3 (três) dias, no âmbito da Comarca de Gurupi - TO, em razão do falecimento d e João Henrique Moreira Guimarães filho da Promotora de Justiça desta Comarca, Dra Waldelice Sampaio Moreira Guimarães devendo as bandeiras serem hasteadas a meio mastro.

**Art. 2º - SUSPENDER** o expediente forense no âmbito do Fórum da Comarca de Gurupi - TO, no dia 14 de agosto de 2019, no período matutino, das 08 às 11 horas, permitindo aos servidores e magistrados participarem do velório e enterro.

**Art. 3º -** Comunique-se à Presidência, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à subseção da OAB-TO, serventuários e magistrados desta Comarca.

**Art. 4º** - Publique-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no átrio do fórum.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Ademar Alves de Souza Filho**  
**Juiz de Direito e Diretor em Substituição**

## **MIRACEMA**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OZÉAS FERREIRA BORGES - (Prazo de 60 dias)**

**AUTOS: 5000892-47.2012.827.2725 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **OZÉAS FERREIRA BORGES** O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAR** o Sr. **OZÉAS FERREIRA BORGES**, brasileiro, amasiado, natural de Maque/MG, nascido aos 27/12/1967, filho de João Soares Borges e de Maria Ferreira Borges, RG nº 5.936.029 SSP/SC, 17.03.1947, podendo ser encontrado na Rua Joaquim Ferreira, nº 248, centro – Cep: 62.965-000. Em São João do Jaguaribe/CE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da parte final da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e submeto à pena o réu Ozéas Ferreira Borges como incurso nas sanções do artigo 302, “caput”, da Lei nº 9.503/97, c/c o artigo 70, “caput”, do Código Penal. Passo, pois, a dosar a reprimenda do acusado, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68, do CP. Na primeira fase, verifico as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal: 61-Culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: não foram trazidas para os autos certidões cartorárias que maculassem seus antecedentes; 3-conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade; 5-motivos: devem ser tidos como favoráveis ante a ausência de prova contrária nos autos; 6-circunstâncias: são favoráveis ao réu; 7-consequências: são inerentes ao tipo penal violado; 8-comportamento das vítimas: não concorreram para a prática do delito. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que todas são favoráveis ao réu, fixo-lhe a pena-base em 02(dois) anos de detenção. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem analisadas. Atendendo-se, ainda, a regra contida no artigo 70, “caput”, do Código Penal, elevo a reprimenda em 1/6 (um sexto), totalizando-a em 02(dois) anos e 04(quatro) meses de detenção, que declaro definitiva, à ausência de outras circunstâncias que possam alterá-la. Aplico também ao réu a suspensão para dirigir veículo automotor durante o período da pena, qual seja, 02(dois) anos e 04(quatro) meses. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, na forma do disposto no art. 33, caput, e seus §§ 2º e 3º do Código Penal. Ao condenado por crime de homicídio culposo há de ser deferida a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, quando preenchidos os requisitos legais, consoante o seguinte julgado: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO. CONDENAÇÃO A TRÊS ANOS E UM MÊS DE DETENÇÃO. CONDIÇÕES JUDICIAIS SUBJETIVAS RECONHECIDAMENTE FAVORÁVEIS. RÉU PRIMÁRIO E PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Ao condenado por crime culposo há de ser deferida a substituição da 7ª pena privativa de liberdade quando preenchidos todos os requisitos legais. Precedentes. O réu reconhecidamente primário, portador de bons antecedentes, apenado com três anos e um mês de reclusão por crime de homicídio culposo, decorrente de acidente de trânsito, tem direito à substituição da pena de reclusão pela privativa de direitos. Ordem CONCEDIDA para substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem definidas no Juízo da Execução. (STJ -HC: 43732 SP 2005/0070563-7, Relator: Ministro PAULO MEDINA, Data de Julgamento: 23/08/2005, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 03.10.2005 p. 341) Atento, pois, ao que preceitua o artigo 44, § 2º, do CPB, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente a primeira em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, CPB), qual seja: ·A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do CPB. ·A segunda pena restritiva de direito consistirá em interdição temporária de direitos, também pelo mesmo período, nas seguintes modalidades: não frequentar bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares ou qualquer outro lugar em que se comercializem bebidas alcoólicas; não se ausentar do distrito do juízo da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoal e obrigatoriamente em juízo todos os meses, para informar e justificar suas atividades. Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º, do artigo 44, do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar-se em sursis. Concedo ao réu o direito de aguardar o prazo eventual recurso de apelação em liberdade, uma vez que o mesmo permaneceu nessa situação durante toda instrução do processo. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, IV, do CPP, uma vez que a questão poderá ser melhor analisada no juízo cível, caso exista interesse por parte dos familiares das vítimas. 8 Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivania as seguintes providências: I – lance-o nome do réu no rol dos culpados; II – formem-se os autos de Execução Penal; III – procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV –

Intime-se o apenado a entregar ao Juízo da Execução, em 48 (quarenta e oito) horas, sua Carteira Nacional de Habilitação;V – após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Condene o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de sua defesa haver sido patrocinada por advogada constituída. Miracema do Tocantins –TO, em 30/05/2018. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze (13/8/2019).

## **NOVO ACORDO**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa n. 0000218-09.2016.827.2728, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO, em face de VILAS BOAS E DUARTE LTDA, CNPJ nº09.017.974/0001- 52, e, uma vez que o Requerido acima identificado, encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADO POR EDITAL dos termos da presente ação e, para querendo, CONTESTAR, a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, e caso não seja contestada, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos não impugnados (art. 341 do CPC). Ficam advertidos de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (Art. 257. IV CPC) . Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Nos termos do art. 17, § 9º da Lei nº8429/92, recebo a inicial porque presentes os requisitos legais e determino a citação do réu para apresentar contestação, no prazo de 15 dias. Conste do mandado que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. Novo Acordo, 03 de março de 2019. Aline Iglesias – Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2019. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Eventuais Interessados)**

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000413-23.2018.827.2728, proposta por, FRANCIMAR AMÉRICO DE CASTRO - CPF: 61203637187, em face de SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO - CPF: 42248515120, ARMANDO REBESQUINI - CPF: 00671223020, MICHELLYCRISTINE DA SILVA ANDRADE BASTOS - CPF: 01166718158, JACI SILVA REBESQUINI - CPF: 00444774068, e, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor na inicial (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "(...) Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias, contados da data da audiência. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de 2% sobre o valor da causa. (art. 334, §8º, CPC). CONSTAR NO MANDADO. Intimem-se, para manifestarem eventual interesse na causa, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como o Ministério Público. Notifiquem-se ainda para conhecimento da ação, os credores hipotecários indicados nas certidões de imóveis. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 20 de maio de 2019. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Desapropriação n. 5000099-70.2010.827.2728, proposta por, ESTADO DO TOCANTINS, em face de ALCIONE FERREIRA DA SILVA e outros, e, uma vez que os Requeridos WALDIR GARCIA, inscrito no CPF n. 043.453.716-00, VALDIR VICENTE FANIN, inscrito no CPF n. 139.260.630-68, REMI SLEIMEN GIDRÃO, qualificação ignorada, OS HERDEIROS DE ROSENDO FERREIRA LIMA, LUIZ FERNANDO DO AMARAL NETO, inscrito no CPF n. 540.079.257-04, ALBERTO BELOTTI, inscrito no CPF n. 804.815.698-53, LUIZ AUGUSTO DO AMARAL FILHO, inscrito no CPF n. 625.908.048-49, ILTON ANTONIO BARROS, inscrito no CPF n. 258.577.648-40, CÍCERO SANTOS COSTA JUNIOR, inscrito no CPF n. 104.297.863-87, FRANCISCO ALMEIDA BARBOSA, inscrito no CPF n. 222.583.612-49, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, e caso não



seja contestada, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos não impugnados (art. 341, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0013089-63.2019.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): **MIGUEL PEREIRA CARDOSO**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito JORDAN JARDIM, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **MIGUEL PEREIRA CARDOSO** acusado(a) MIGUEL PEREIRA CARDOSO, brasileiro, convivente em união estável, lavrador/diarista, nascido em 20.9.1952, natural de PonteAlta-TO, filho de Rita Pereira Cardoso, Identidade SSP/TO nº 5775365, residente e domiciliado na Agrotins, Chácara 2, Taquari, em Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0013089-63.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Em 2 de maio de 2017, no início do período noturno, na Rua NC-10, nas proximidades do Posto de Saúde, no Setor Bela Vista, nesta Capital, WALTER RODRIGUES GOMES, ARTUR FIGUEIREDO PINTO, MIGUEL PEREIRA CARDOSO e JOAILDO CONCEIÇÃO SILVA, de modo livre, voluntário e consciente, em conjunto de esforços e unidade de desígnios, por motivo torpe, valendo-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, tentaram matar Brunialdo Dias do Nascimento, mediante disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Laudo nº 02.1231.05.17 e no Laudo nº 04.0010.06.17, não tendo alcançado o resultado-morte em função de circunstâncias alheias às suas vontades. O Laudo nº 02.1231.05.17 descreve: ferida cirúrgica de 24 cm x 0,5 cm, na linha média abdominal, típica de laparotomia; cicatriz hipertrófica de 2,0 cm x 0,3 cm, no hipocôndrio direito, típica de acesso para colocação de drenotorácico; cicatriz hipertrófica ovalar de 0,7 cm de diâmetro, na face anterior do terço superior da coxa direita; cicatriz hipertrófica ovalar de 0,6 cm de diâmetro, na face posterior da coxa esquerda; cicatriz hipertrófica irregular de 3,0 cm x 0,2 cm, na face posterior da mão direita; múltiplas lesões viscerais internas; iminente risco de morte. A seu tempo, o Laudo nº 04.0010.06.17 descreve: cicatriz xifopubiana de 180 milímetros; duas cicatrizes disformes em ambos os lados da mão direita (face mediana e face interna); cicatriz puntiforme em flanco superior direito; cicatriz puntiforme na coxa direita, próxima à artéria femoral; cicatriz puntiforme na coxa inferior esquerda. Conforme apurado, Brunialdo Dias do Nascimento estava sentado na calçada, em frente à quitinete onde mora, na companhia de sua cunhada Gleisa da Silva Pereira do Nascimento, quando se aproximou um veículo dirigido por JOAILDO CONCEIÇÃO SILVA. Nessa oportunidade, os passageiros ARTUR FIGUEIREDO PINTO e MIGUEL PEREIRA CARDOSO colocaram suas armas de fogo para fora do automóvel e efetuaram vários disparos contra a vítima, a qual foi atingida por quatro projéteis. Os denunciados ARTUR FIGUEIREDO PINTO, MIGUEL PEREIRA CARDOSO e JOAILDO CONCEIÇÃO SILVA agiram a mando de WALTER RODRIGUES GOMES, a quem os três executores estavam relacionados. O crime foi praticado por motivo torpe, consistente em disputa pela propriedade de terra, objeto de litígio entre WALTER RODRIGUES GOMES, de um lado, e a família da vítima, de outro lado. Os denunciados optaram por utilizar recurso que dificultou a defesa da vítima, pois a surpreenderam de inopino, sentada na calçada de sua residência, disparando as munições de dentro de um carro em movimento, o que lhe reduziu a capacidade de esboçar reação. Iniciada a execução do homicídio, o resultado-morte almejado apenas não se consumou por circunstâncias alheias às vontades dos denunciados, visto que Brunialdo Dias do Nascimento, após ser socorrido, recebeu atendimento médico-hospitalar. Em relação a WALTER RODRIGUES GOMES, mandante, deve incidir a agravante do art. 62, inciso I, do Código Penal, por ter dirigido a atividade dos demais denunciados. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia a Vossa Excelência WALTER RODRIGUES GOMES, ARTUR FIGUEIREDO PINTO, MIGUEL PEREIRA CARDOSO e JOAILDO CONCEIÇÃO SILVA como incurso no crime descrito no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinados com os arts. 14, inciso II, e 29, caput, todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei de Crimes Hediondos, observando-se, no tocante ao primeiro denunciado, a incidência da agravante prevista no art. 62, inciso I, do Código Penal. Espera que, uma vez recebida e atuada a presente denúncia, seja instaurado o devido processo penal, citando-se os denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, designando-se audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, procedendo-se aos interrogatórios, seguindo-se o procedimento disciplinado nos arts. 406 a 497 do Código de Processo Penal, até decisão de pronúncia e final condenação no âmbito do Tribunal do Júri. Pleiteia afixação, em sentença, de valor mínimo para indenizar a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Palmas - TO, data do protocolo eletrônico. SAULO VINHAL. Promotor de Justiça Substituto"

**DECISÃO:** Cite-se o denunciado ARTUR FIGUEIREDO PINTO para que ofereça defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 396 e 396-A. Habilite-se o causídico (ev. 43). Não tendo sido encontrado o acusado MIGUEL PEREIRA CARDOSO (ev. 22), acolho requerimento do Ministério Público (ev. 32) e cite-se o réu por edital nos termos do art. 361 do CPP. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E

ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP:77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/08/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

### **5ª vara cível** **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

**AUTOS Nº: 0016916-53.2017.827.2729**

CHAVE Nº: 492311481317

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LAJES TOCANTINS LTDA. ME

ADVOGADO: INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ

REQUERIDO: CLEIB FERNANDES DE FARIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO:** "(...). Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente. Como se trata de parte revel o prazo fluirá da publicação no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas-TO, 13 de maio de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia". Valor atualizado do débito: R\$ 3.101,61 ( Três mil, cento e um centavos e sessenta e um centavos).

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5001103-18.2005.827.2729**

**CHAVE Nº: 870798926415**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

EXECUTADO: ARLINDO DAMAZIO DOS SANTOS

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (CURADOR ESPECIAL)

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do executado **ARLINDO DAMAZIO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 273.459.396-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do r. DESPACHO disponibilizado no evento 42, no prazo de **15 (quinze) dias**.

**DESPACHO:** "(...). Após transcurso do prazo de recurso, intime-se a parte executada, por edital, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Informem ao juízo solicitante (ev. 41) que ainda não há qualquer valor disponível neste juízo.

Palmas-TO, 02 de maio de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. Valor atualizado do débito: R\$ 5.154,74 (Cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0026344-64.2014.827.2729**

**CHAVE Nº: 303821154614**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM E LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM**

**EXECUTADO(S): MARCOS GANIM, MALHARIA M G LTDA (ARAGUAIA TEXTIL) E JOÃO VICTOR PIMENTEL FERREIRA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados **MARCOS GANIM**, brasileiro, filho de Dagmar Miguel Ganim, nascido aos 20/08/1968, inscrito no CPF nº 457.712.351-72 e **MALHARIA M G LTDA (ARAGUAIA TEXTIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.141.029/0001-14, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 38.422,04 (Trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DECISÃO:** “(...) **5)** Requerida citação por edital após inviabilizadas de forma clara as tentativas pessoais realizadas conforme determinado acima, DEFIRO CITAÇÃO POR EDITAL. INTIME-SE a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 dias. Na sequência proceda-se como disposto abaixo: **5.1)** O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação de embargos; **5.2) O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se já disponível, e átrio do Fórum, devidamente certificado nos autos** (art. 257, II, do novo CPC). **5.3)**

No mandado de citação (edital) conste: **1)** Que a parte executada terá o prazo de 3 dias para pagar a dívida. A parte executada, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. (Art. 915 do NCPC). No prazo para embargos, a parte executada, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer que seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916 do NCPC). Fixo, desde já, nos termos do art. 827 do NCPC, honorários advocatícios em 10%, devendo ser a parte executada cientificada que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC), bem como majorado em até 20% se rejeitados os embargos à execução (art. 827, § 2º do CPC); **2)** Que após o prazo de espera (20 dias) irá se iniciar após o prazo de resposta, devendo oferecer defesa, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias - art. 335 do CPC/2015. A parte requerida deverá observar as advertências dos arts. 336 e 341, incisos e parágrafo, por ocasião da defesa; **3)** Em caso de revelia será nomeado curador especial para apresentação de defesa, por meio da Defensoria Pública; **5.4)** Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 16 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**DESPACHO:** “Defiro a citação por Edital das pessoas de MALHARIA M G LTDA e MARCOS GANIM, conforme item A da decisão de evento 79.

Após a parte apresente planilha atualizada do débito. Palmas, 01 de julho de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de agosto de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**

**Juiz de Direito**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0010562-12.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 308104914717**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**REQUERENTE(S): ELISEU CORNELES**

**ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO**

**REQUERIDO: FABIO RIBEIRO DA SILVA TEIXEIRA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **FABIO RIBEIRO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 05/06/1979, filho de Maria Alice Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 965.035.055-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO 1:** “(...) O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 03 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**DESPACHO 2:** “Proceda a citação por edital, como requerida e já deferida. Fica, desde já, cancelada a audiência de evento 44, em face da citação por edital, sendo que o prazo para contestação transcorrerá após o transcurso do prazo do edital na forma do evento 43. Palmas, 13 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de agosto de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**

**Juiz de Direito**

**6ª vara cível**

**Intimações às partes**

**AUTOS Nº 0030848-11.2017.827.2729**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERIDO: MARIANA SOARES REIS LOPES, RAFAEL MARCOLINO DE SOUZA, PLÊIADE ENGENHARIA LTDA ME, RODRIGO MARTINS RIBEIRO**

Fica a parte intimada da Sentença – Com Resolução do Mérito – Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, proferida no evento nº 42, dos autos, a seguir transcrita. “Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por Banco do Brasil, por suposta contradição existente na sentença encartada no evento 33, sob o fundamento de que, segundo os termos do acordo assinado pelas partes, eventuais custas finais ficariam ao encargo da parte executada, ao passo em que a sentença teria fixado as custas com base no artigo 90, §§ 2º e 3º, do CPC. É o relatório. Decido. Conforme disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração para esclarecer eventuais obscuridades, eliminar contradições, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. Sem razão a parte embargante. Conforme pontuado pela embargante, a sentença fixou as custas nos termos do artigo 90, §§ 2º e 3º, do CPC, que assim dispõe: § 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. A dicção do § 2º não se enquadraria ao caso dos autos, conquanto no acordo realizado, há expressa menção de que as custas finais ficariam ao encargo da parte executada. De forma diversa, aplicar-se-ia a redação do § 3º, pois o acordo foi firmado entre as partes antes da sentença, daí porque, para casos que tais, ficariam dispensadas as partes do pagamento das custas remanescentes. Registro ainda, apenas de passagem, que no tocante às custas iniciais pagas pela exequente, foram a ela ressarcidas pela requerida, nos termos do acordo firmado. Assim, rejeito os presentes embargos, esclarecendo as partes que por se tratar de acordo firmado e homologado antes da sentença, as custas estão dispensadas, nos termos do artigo 90, § 3º, do CPC. Intimem-se. DOUTOR EDIMAR DE PAULA” – 6ª VARA CÍVEL

**AUTOS Nº 0032166-29.2017.827.2729**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERIDO: LUCIO EDER SANTOS BORGES**

Fica a parte intimada da Sentença – Com Resolução do Mérito – Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento nº 42, dos autos, a seguir transcrita. “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Custas e honorários pela parte requerida se houver. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. DOUTOR EDIMAR DE PAULA” – 6ª VARA CÍVEL

#### **AUTOS Nº 0006162-81.2019.827.2729**

AÇÃO ANULATÓRIA DE HIPOTECA c/c ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
REQUERIDO: CONSTRUTORA D. I. LTDA, DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS

Fica a parte intimada do despacho proferida no evento nº 30, dos autos, a seguir transcrita. “Vistas às partes com oportunidade de manifestação a respeito da necessidade de produção de provas outras que não as constantes do bojo processual, consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado. As partes ficam cientes de que caso não optem pelo julgamento antecipado do mérito o feito será saneado nos termos do art. 357 do CPC, após a especificação das provas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte nos autos, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTOR EDIMAR DE PAULA” – 6ª VARA CÍVEL

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos nº: 0003048-31.2019.827.2731**

**Natureza:** Guarda

**Requerente(s):** L.S.S.A.

**Requerido(a)(s):** K.A.S e C.R.S.

**OBJETO/FINALIDADE:** Por este edital fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) **C.R.S.**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO(A)(S), para tomar(em) conhecimento da presente ação, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, redesignada para o dia 08 de Novembro de 2019, às 13h30min**, a realizar-se na Sede deste Juízo, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), desta Comarca, localizado na Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, acompanhado(a) de advogado ou defensor público, ficando advertido(a) de que o não comparecimento injustificado ao ato de qualquer das partes, consiste em ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% sobre o valor discutido (art. 334, §8º, CPC), podendo as partes manifestarem a falta de interesse na conciliação, pugnando pela não realização da audiência, através de requerimento apresentado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência (art. 334, §§4º e 5º, CPC). Fica **INTIMADO(A)(S) para que, querendo, responda a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência**, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigos 697, 335, I, e 344c/c 341, CPC), nos termos da Decisão cujo dispositivo segue transcrito. **DECISÃO (ev. 06):** “Com espeque na fundamentação supra e nos termos do artigo 33, § 1º da Lei nº. 8.069/90 e artigo 300 do NCPC, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada e CONCEDO à requerente L. S. S. A. a GUARDA PROVISÓRIA do seu neto menor M. D. A. S. S.** Lavre-se o respectivo TERMO, devendo a autora ser intimada para assiná-lo no Cartório desta Vara de Família e Sucessões. Proceda o cartório à retificação da capa do processo, excluindo o nome do menor guardando do polo ativo da demanda e incluindo o nome de seu genitor no polo passivo. **Oficie-se ao INSS, RECEITA FEDERAL e proceda-se a consulta junto ao SIEL, a fim de localizar o endereço e/ou informação acerca de eventual vínculo empregatício do requerido C.** Obtido o endereço, designe o cartório AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, conforme pauta disponível da escrivania, observando o disposto no artigo 694 do NCPC (Princípio da Conciliabilidade). **INTIME-SE** a parte autora na pessoa de seu advogado. Caso seja assistida pela Defensoria Pública, **INTIME-SE** pessoalmente para comparecer ao ato. **INTIME-SE**, também, a Defensoria Pública e o Ministério Público, caso haja interesse de menor (artigo 698, NCPC). Cite-se a parte requerida (ambos os pais), por precatória, se necessário, para comparecer à audiência (dando-lhe ciência da exordial), com prazo mínimo de pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização do ato (artigo 695, § 2º, NCPC), bem como para que, querendo, responda a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigos 697, 335, I, e 344 c/c 341, NCPC). **Caso o requerido C. não seja localizado, sem necessidade de nova conclusão - DEFIRO A SUA CITAÇÃO EDITALÍCIA.** ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05(cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). **EXPEÇA-SE EDITAL**, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. **PUBLIQUE-SE** no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). **Em caso de não apresentação da contestação no prazo, NOMEIO como curadora especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC.** **INTIME-SE** a curadora da nomeação, **CONCEDENDO-LHE** vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art.186). **OBS.:** Em caso de citação editalícia do requerido C., a citação da demandada K. deverá dar-se normalmente, via MANDADO/PRECATÓRIA. **INTIMEM-SE. CITEM-SE.**

CUMpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**, Juiz de Direito.” E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de agosto de 2019. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

## **PORTO NACIONAL** **1ª vara cível** **Intimações às partes**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Reintegração/Manutenção de Posse - Processo: nº 0002973.08.2018.8272737, requerida pelo – P5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de UELTON JOSE FERREIRA. CITAR o requerido UELTON JOSE FERREIRA, brasileiro, empresário. CPF Nº 123.442.651-04, nascido aos 08.04.1954, estando o mesmo no lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da despacho proferida no evento 81 transcrito: Infrutíferas todas as tentativas de citação. Cite-se por edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum - Processo: nº 0010123.06.2019.8272737, requerida pela – SARA CUNHA MOURA em face de EVARISTO MIGUEL AMANCIO DA SILVA, brasileiro, casado. Motorista de caminhão, estando o mesmo no lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da despacho proferida no evento 4. Para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo legal, apresentar manifestação, cientificando-se-lhe que, em não o fazendo, dar-se-á a revelia, presumindo – se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 335, II do CPC). **INTIMAR** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada nos presentes autos a realizar-se **no dia 01.10.2019, às 08:30 horas**, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) DESTA Comarca de Porto Nacional-To. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

## **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de MONITÓRIA - Processo: nº 0003850-11.2019.827.2737 e Chave: 970198400719, requerida pelo ESPÓLIO DE CATARINA NOEMI KLIEMANN e NELMO KLIEMANN em desfavor de DÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA. Por este meio **CITAR** o Requerido DÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 quinze dias, efetuar o pagamento do valor acima citado, o cumprimento implicará na isenção de custas e honorários. **ADVERTÊNCIA:** No mesmo prazo poderá a parte acionada apresentar embargos e que, na ausência de resposta e de cumprimento, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado para cumprimento imediato coativo nos termos do CPC, art. 1102-C. Tudo conforme Despacho evento 26. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2019 (ass.) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito. Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso. 13/08/2019.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de MONITÓRIA - Processo: nº 0001138-53.2016.827.2737- chave: 820328241816, requerida pelo BANCO BRADESCO S/A em desfavor de LEONANE JOSE DE MENDONÇA e L J DE MENDONÇA. Por este meio **CITAR** os Requeridos LEONANE JOSE DE MENDONÇA e L J DE MENDONÇA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.486.691/0001-39, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e**

**não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 quinze dias, efetuar o pagamento do valor acima citado, o cumprimento implicará na isenção de custas e honorários. **ADVERTÊNCIA:** No mesmo prazo poderá a parte acionada apresentar embargos e que, na ausência de resposta e de cumprimento, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado para cumprimento imediato coativo nos termos do CPC, art. 1102-C. Tudo conforme Despacho evento 101. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2019 (ass.) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito. Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios – técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso. 13/08/2019.

### **Central de execuções fiscais** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem, o **DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** dos executados: **ADEMAR BATISTA DA COSTA - CPF: 004.901.566-49, AUGUSTO PRUDENTE COSTA - CPF: 011.406.171-84 e AMBIENTAL AGROPECUARIA LTDA - CNPJ 37.421.286/0001-99**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de o prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito ou impugnar a execução, conforme dispõe o art. 523 do Código de Processo Civil. Ficam as partes **INTIMADAS**, para, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, querendo, no prazo de o prazo de 15 (quinze) dias, e nos próprios autos, apresente sua impugnação a execução, conforme art. 525 do CPC. Tudo conforme despacho proferido nos autos (evento 41). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA, que digitei. Porto Nacional-TO, 13 de agosto de 2019.

### **Diretoria do foro** **Portarias**

#### **Portaria Nº 1614/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 06 de agosto de 2019**

Dispõe sobre a **LOTAÇÃO E EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES LOTADOS NO EXTINTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DESTA COMARCA DE PORTO NACIONAL ITO e dá outras providências.**

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 53, de 01/08/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4553, publicado em 05/08/2019, que através do seu Art. 2º desinstalou o Juizado Especial Criminal desta comarca de Porto Nacional - TO, anexando-o ao Juizado Especial Cível desta mesma Comarca;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** a necessidade de relocar os servidores lotados na desinstalada Vara do Juizado Especial Criminal desta comarca, bem como o teor do § 2º do Art. 2º da Resolução nº 53, de 01/08/2019 que dispõe que os servidores serão lotados observando o interesse da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de servidores para atender, emergencialmente, o Projeto Pai Presente nesta Comarca de Porto Nacional - TO;

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Lotar os servidores **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, Escrivão Judicial, Matrícula Funcional nº 111577 e **SIMONE LANHGNOTTI** - Técnica Judiciária, Matrícula Funcional nº 104376, no Projeto **PAI PRESENTE** desta Comarca de Porto Nacional - TO.

**Art. 2º** - Lotar o servidor **LEANDRO PEREIRA RODRIGUES**, Matrícula Funcional nº 352492, nomeado Conciliador conforme Decreto Judiciário nº 344, publicado no Diário da Justiça nº 4411, de 18/12/2018, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC desta Comarca de Porto Nacional - TO, porém como Conciliador do Juizado Especial Criminal, renomeado Juizado Especial Cível e Criminal.

**Art. 3º** - Lotar a servidora cedida **RHAYANE LEITE GOMES**, Matrícula Funcional nº 355445 no Juizado Especial Cível desta Comarca de Porto Nacional - TO.

**Art. 4º** - O acervo imobiliário e computadores usados por cada servidor serão remanejados segundo o disposto nos Arts. 1º ao 3º;

Anote-se em seus assentamentos funcionais. Providencie a Secretaria do Foro a alteração junto ao sistema de Patrimônio da Comarca. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimentos e juntada em dossiê funcional.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**Adhemar Chufalo Filho** - Juiz de Direito e Diretor do Foro

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS  
2ª Vara Cível

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0037660-06.2016.827.2729 - Chave: 192118265616 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial- Valor da Causa R\$ 109.116,01 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/TO REQUERIDO: AMAURI MENDES CAETANO, ROSANA DE AGUIAR ROSA MENDES, TECNODOORS COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - ME e CLARISSE SMANIOTTO FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO de AMAURI MENDES CAETANO** - CPF: 174.029.118-29, **ROSANA DE AGUIAR ROSA MENDES** - CPF: 768.413.081-15, **TECNODOORS COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - ME** - CNPJ: 12.634.712/0001-41 e **CLARISSE SMANIOTTO** - CPF: 775.089.719-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ **109.116,01** (cento e nove mil, cento e dezesseis reais e um centavo), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constriados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. DESPACHO: "CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (...) (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 19/07/2019. JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
JUIZ DE DIREITO

## SEÇÃO ADMINISTRATIVA

### PRESIDÊNCIA

#### Decretos

#### **Decreto Judiciário Nº 343, de 14 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000024111-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Jordana Maia Barros Pagano do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 344, de 14 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000024111-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Jordana Maia Barros Pagano para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente



**Decreto Judiciário Nº 345, de 14 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000024112-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Luis Eraldo Nunes Póvoa Filho para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portarias****PORTARIA Nº 1669/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adhemar Chufalo Filho, matrícula nº 205760, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1670/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado João Alberto Mendes Bezerra Junior, matrícula nº 352444, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 05 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1671/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, matrícula nº 352457, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1672/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo, matrícula nº 352536, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 04/11 a 03/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1673/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Helvia Tulia Sandes Pedreira, matrícula nº 128552, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1674/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jose Carlos Tajra Reis Junior, matrícula nº 290935, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1675/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, matrícula nº 178924, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 19/08 a 17/09/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1676/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ademar Alves de Souza Filho, matrícula nº 174740, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 16/10 a 14/11/2019, para serem usufruídas em 03/02 a 03/03/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1677/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Antigenes Ferreira de Souza, matrícula nº 127849, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1678/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Vandre Marques e Silva, matrícula nº 352453, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1679/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Agenor Alexandre da Silva, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 02/09 a 01/10/2019 para usufruto de 02 a 31/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1680/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Edimar de Paula, matrícula nº 128650, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/09/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1681/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, matrícula nº 21970, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 21/10 a 19/11/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1682/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rosemildo Alves de Oliveira, matrícula nº 209258, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1683/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Lilian Bessa Olinto, matrícula nº 243946, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 09/09 a 08/10/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1684/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Gisele Pereira de Assunção Veronezi, matrícula nº 352451, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 18/11 a 17/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1685/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Gerson Fernandes Azevedo, matrícula nº 289814, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1660, de 12 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 3.433, de 26 de junho de 2017, que institui a política de segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover atualizações em seu conteúdo e incluir normas de gestão de risco de segurança da informação e de gestão dos processos de *backup*;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI nº 16.0.000005260-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 3.433, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida do Capítulo VIII-A e correspondente art. 21-A, com a seguinte redação:

“**Capítulo VIII-A**

**GESTÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 21-A. O Tribunal deve adotar um conjunto de processos que permitam identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.”

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 3.433, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

- “ .....
61. Risco: efeito da incerteza nos objetivos. Um efeito é um desvio em relação ao esperado – positivo e/ou negativo. Risco de segurança da informação é a possibilidade de uma determinada ameaça explorar vulnerabilidades de um ativo ou de um conjunto de ativos, desta maneira prejudicando a organização. É medido em função da combinação da probabilidade de um evento e de sua consequência;
62. Controle: medida que está modificando o risco;
63. Nível de Risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades
64. Risco Residual: risco remanescente após tratamento do risco;
65. Análise de Riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível do risco;
66. Processo de Avaliação de Riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
67. Comunicação e Consulta: processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas, com relação a gerenciar riscos;
68. Avaliação de Riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;
69. Identificação de Riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos;
70. Parte Interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
71. Gestor de risco: pessoa responsável por acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação de riscos inerentes aos processos de trabalho;
72. *Backup*: cópia de segurança gerada para possibilitar o acesso ou recuperação futura de dados;
73. Janela de *backup*: período de tempo requerido para a geração do *backup* (total, diferencial ou incremental);
74. Mídia de *backup*: suporte magnético, óptico ou eletrônico utilizado para armazenamento de dados. Dentre as mídias de *backup* destacam-se os discos rígidos, fitas e cartuchos magnéticos, discos ópticos, *pen-drives* e discos de estado sólido;
75. *Restore*: cópia eventual de dados armazenados em *backup* para um disco ou outra mídia através da qual podem ser acessados pelos usuários ou aplicações;
76. *Virtual Tape Library* (VTL): equipamento que simula uma *tape library* através da utilização de discos rígidos em lugar de mídias de *backup* convencionais, possibilitando otimização dos processos de *backup* e *restore*;
77. *Software de backup*: conjunto de programas especializados no planejamento, identificação do *backup*, processamento e controle do *backup* de servidores, *storage* e demais dispositivos que armazenam dados.
78. Período de Retenção: tempo que o dado estará disponível até ser expirado, sobregravado ou apagado.” (NR)

Art. 3º O Anexo II da Portaria nº 3.433, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

- “ .....
7. Norma-TIC-07: Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSI);
8. Norma-TIC-08: processos de *backup*.
- .....
7. **Norma-TIC-07: Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSI):** regras de segurança para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação do Poder Judiciário do Tocantins.
- 7.1. Disposições iniciais
- 7.1.1. A Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSI) tem como objetivo minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação do Poder Judiciário do Tocantins.
- 7.1.2. A Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSI) deve ser implementada no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, visando identificar, analisar e tratar riscos à segurança da informação.
- 7.1.3. As áreas da Diretoria de Tecnologia da Informação responsáveis por ativos de informação deverão identificar seus ativos relevantes para que seja implementado o processo de gestão de riscos.
- 7.1.4. A Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSI) deve ser atualizada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez por ano ou oportunamente, em função de inventários de ativos, mudanças, ameaças ou vulnerabilidades.
- 7.2. Sistematização da gestão de riscos
- 7.2.1. A Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSI) será estruturada nas seguintes etapas:
- 7.2.1.1. Entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- 7.2.1.2. Identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- 7.2.1.3. Análise/avaliação de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco. Uma vez identificados, os níveis de riscos são estimados;
- 7.2.1.4. Priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

7.2.1.5. Definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

7.2.1.6. Comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

### 7.3. Responsabilidades

7.3.1. Integram a estrutura da gestão de riscos de segurança da informação do Poder Judiciário do Tocantins:

7.3.1.1. Comitê Gestor de Segurança da Informação;

7.3.1.2. Gestores de riscos.

7.3.2. O Comitê Gestor de Segurança da Informação é o responsável pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gerenciamento de riscos.

7.3.3. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um gestor responsável formalmente identificado.

7.3.3.1. O gestor de riscos deve orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

7.3.3.2. São responsabilidades do gestor de risco:

7.3.3.2.1. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos do Poder Judiciário do Tocantins;

7.3.3.2.2. Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

7.3.3.2.3. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis do Poder Judiciário do Tocantins.

8. **Norma-TIC-08:** processos de *backup*: norma da segurança da informação que trata da gestão dos processos de *backup* (cópias de segurança) das informações eletrônicas, para proteção, acesso e recuperação futura dos dados sensíveis a continuidade dos serviços.

#### 8.1. Disposições iniciais

8.1.1. A norma de segurança da informação que trata da gestão dos processos de *backup* aborda os conceitos, processos de *backup* e tem como objetivo o acesso e/ou recuperação futura de dados existentes nos sistemas de *backup* do PJTO.

#### 8.2. Diretrizes da gestão dos processos de *backup*

8.2.1. Utilizar recursos adequados para a geração de cópias de segurança para garantir que as informações e sistemas essenciais possam ser recuperados após a perda de dados devido a desastres, erros, falhas de mídias ou outros fatores;

8.2.2. Registrar informações das cópias de segurança em documentação apropriada e sistematizada;

8.2.3. Todas as aplicações institucionais e/ou departamentais devem armazenar os dados nos servidores de arquivos, servidores de bancos de dados e servidores de aplicação para os quais será assegurada a execução de rotina de *backup*, de acordo com esta política;

8.2.4. Esta norma não se aplica aos *backups* de dados locais, cabendo essa responsabilidade ao usuário de TIC;

8.2.5. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) é responsável por assegurar a execução das rotinas de *backup* no âmbito do PJTO.

#### 8.3. Processo de *backup*

8.3.1. Tem por objetivo estabelecer uma política de *backup* de dados estruturados e não estruturados a fim de evitar que os arquivos sejam perdidos ou danificados em caso de algum incidente;

8.3.2. Os arquivos de *backup* evitam ou minimizam as perdas de dados em caso de algum incidente/acidente aconteça.

8.3.3. A rotina de *backup* deve ser aplicável a dados estruturados e não estruturados:

8.3.3.1. *backup* diário: processado diariamente, com período de retenção dos últimos 6 (seis) dias ou conforme necessidade.

8.3.3.2. *backup* semanal: processado semanalmente em um dia específico da semana, com retenção das 4 (quatro) últimas semanas.

8.3.3.3. *backup* mensal: processado na última sexta-feira do mês, com retenção dos últimos 12 (doze) meses.

8.3.3.4. *backup* anual: processado na última sexta-feira do ano, com retenção dos últimos 5 (cinco) anos ou conforme necessidade.

#### 8.4. Sistema de *backup*

8.4.1. O *backup* deve ser processado em equipamento específico: Mídias de *backup*, *storages*, servidores de *backup*, servidores NAS, *backup* via computação em nuvem, data center local ou remoto ou outros dispositivos de armazenamento sob controle do software de *backup* homologado pela DTINF.

8.4.2. Qualquer solicitação de serviços que envolva outros equipamentos, software de *backup*, local de armazenamento de mídias, alteração na frequência de geração ou no tempo de retenção do *backup* deverá ser analisada previamente pela DTINF, quanto à sua viabilidade, em prazo negociado entre as partes.

8.4.3. O *backup* deverá ser processado, preferencialmente, durante a noite, em horário que gere menor impacto nas demais rotinas e serviços do Data Center primário e secundário do PJTO.

8.4.4. O *backup* de *logs* de bancos de dados serão realizados ao longo do dia a cada uma hora.

#### 8.5. Responsabilidades

8.5.1. Cabe às chefias de divisões da Diretoria de Tecnologia da Informação eleger um ou mais administradores de *backup* para fazer a gestão dos processos de cópia de segurança, ficando responsável pela política e procedimentos relativos aos serviços de *backup* e *restore*, bem como guardar as mídias de *Backup*." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1692, de 14 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000025543-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 1.692, de 14 de agosto de 2019)

Matr.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
177241	ALEANE DE PAULA CARVALHO	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	13	C	14	1º/07/2019
257832	ANA PAULA RIBEIRO DE A. MARTINS	Escrivã Judicial	C	12	C	13	19/07/2019
209944	CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	1º/07/2019
244061	DAIANY CRISTINA G. FERREIRA	Técnica Judiciária	C	13	C	14	08/07/2019
200383	EDNALDO GALVAO DA SILVA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	28/07/2019
244551	JEANNE DE SOUSA ARAUJO	Técnica Judiciária	C	13	C	14	02/07/2019
274931	LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	11	C	12	06/07/2019
275046	LORENA SOUSA BORGES AMARAL	Técnica Judiciária	C	11	C	12	17/07/2019
244747	MARCELA BATISTA BOTELHO RIGO	Técnica Judiciária	C	13	C	14	05/07/2019
244845	MARCELA SANTA CRUZ MELO	Técnica Judiciária	C	11	C	12	27/07/2019
177535	MARCIA REGIA F. DE ARAUJO	Escrivã Judicial	C	13	C	14	1º/07/2019
177633	MARCOS AURELIO GLORIA AZEVEDO	Oficial de Justiça Avaliador	C	13	C	14	1º/07/2019
245058	MARIA APARECIDA MARTINS BARROS	Auxiliar Judiciária	C	C	13	C	21/07/2019
244649	MARILENE RODRIGUES MARINHO	Técnica Judiciária	C	C	13	C	05/07/2019
244453	PAULINE SABARA SOUZA	Técnica Judiciária	C	C	13	C	12/07/2019
257342	RANYERE D'CHRISTIE JACEVICIUS	Técnica Judiciária	B	7	B	8	06/07/2019
352598	WAINER DE MATOS	Contador/Distribuidor	B	7	B	8	1º/07/2019

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1693, de 14 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000025543-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 1.693, de 14 de agosto de 2019)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
352928	LOTARIO LUIS BECKER	Técnico Judiciário	A	5	B	6	10/07/2019

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**Portaria Nº 1655/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução as contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº. 2/2019 referente ao Processo Administrativo 18.0.000012614-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Ubox Espaço Goumert EIRELI - ME, que tem por objeto a permissão de uso onerosa, em caráter precário, de espaço físico para exploração de serviços de alimentação, instalação de lanchonete no imóvel que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Araguaína, localizado na Avenida Filadélfia, nº 3.650 - Araguaína/TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Paula Márcia Barros de Carvalho Naves, matrícula nº 248539, como fiscal para acompanhar a arrecadação do Termo de Permissão de Uso nº. 2/2019, devendo, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de permissão de uso, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da permissão de uso, a fiscal comunicará ao gestor que, notificará à permissionária para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1656/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução as contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº. 3/2019 referente ao Processo Administrativo 18.0.000012614-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa P C Rocha - ME, que tem por objeto a permissão de uso onerosa, em caráter precário, de espaço físico para exploração de serviços de alimentação, instalação de lanchonete no imóvel que abriga as instalações da Escola Superior da Magistratura - ESMAT, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Paula Márcia Barros de Carvalho Naves, matrícula nº 248539, como fiscal para acompanhar a arrecadação do Termo de Permissão de Uso nº. 3/2019, devendo, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de permissão de uso, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da permissão de uso, a fiscal comunicará ao gestor que, notificará à permissionária para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.



**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1659/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução as contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº. 3/2019 referente ao Processo Administrativo 18.0.000012614-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa P C Rocha - ME, que tem por objeto a permissão de uso onerosa, em caráter precário, de espaço físico para exploração de serviços de alimentação, instalação de lanchonete no imóvel que abriga as instalações da Escola Superior da Magistratura - ESMAT, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula nº 352549 como gestora do Termo de Permissão de Uso nº. 3/2019 e o servidor Vinicius Fernandes Barboza, matrícula nº 352403, como substituto para nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestor a notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2744/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51528 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/51113 de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de auxiliar na realização da segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/51113 de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de auxiliar na realização da segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2745/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51526 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/51118 de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 22/08/2019 a 24/08/2019, com a finalidade de auxiliar na realização da segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2746/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51501 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 614,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 90,65, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 12/08/2019 a 13/08/2019, com a finalidade de realização de Sessão do Tribunal do Júri, conforme processo judicial 5000127-05.2009.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2747/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51220 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 247,12, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 90,65, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 09/08/2019 a 09/08/2019, com a finalidade de realização de audiências criminais em processo de réus presos, conforme processos judiciais 0000982-20.2019.827.2718, 0001895-02.2019.8272718 e 000159-2019.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2748/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51492 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 07/08/2019 a 09/08/2019, com a finalidade de realizar entrega de móveis dos CEJUSC's das Comarcas de Peixe, Figueirópolis e Formoso do Araguaia, conforme SEI 19.0.000003116-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2749/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51333 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 2.149,11, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 14/08/2019 a 16/08/2019, com a finalidade de participar do XIV Seminário Ítalo-Ibero-Brasileiro, tema "A Sociedade Digital e os Novos Rumos do Direito", conforme SEI 19.0.000026061-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2750/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51643 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Jose Ferreira de Rezende, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 1.556,09, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natividade-TO, no período de 18/08/2019 a 24/08/2019, com a finalidade de participação no Programa Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2751/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51611 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gilderlayne Alves Fernandes, Matrícula 354708**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 23/08/2019 a 23/08/2019, com a finalidade de realização da Oficina de Parentalidade, do Projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 18.0.000015727-5.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Joseli Zangirolami, Matrícula 354336**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 23/08/2019 a 23/08/2019, com a finalidade de realização da Oficina de Parentalidade, do Projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 18.0.000015727-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1639/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 80/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000001166-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Ampla Materiais de Limpeza e Hospitalar - EIREL, que tem por objeto à aquisição de água mineral gaseificada para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 80/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1641/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 82/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000018635-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Julean Decorações - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persiana vertical para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 82/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2752/2019, de 14 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51569 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 226,81, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de visitar os servidores que integravam a Comarca de Tocantínia, conforme o SEI 19.0.000011983-3.

**Art. 2º** Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de visitar os servidores que integravam a Comarca de Tocantínia, conforme o SEI 19.0.000011983-3.

**Art. 3º** Conceder ao servidor **Jonas Demostene Ramos, DIRETOR-GERAL, Matrícula 218453**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de visitar os servidores que integravam a Comarca de Tocantínia, conforme o SEI 19.0.000011983-3.

**Art. 4º** Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de visitar os servidores que integravam a Comarca de Tocantínia, conforme o SEI 19.0.000011983-3.

**Art. 5º** Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de visitar os servidores que integravam a Comarca de Tocantínia, conforme o SEI 19.0.000011983-3.

**Art. 6º** Conceder ao servidor **Spencer Vampre, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 237252**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de visitar os servidores que integravam a Comarca de Tocantínia, conforme o SEI 19.0.000011983-3.

**Art. 7º** Conceder ao servidor **Luciano Montalvao de Almeida, PRIMEIRO TENENTE, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de visitar os servidores que integravam a Comarca de Tocantínia, conforme o SEI 19.0.000011983-3.

**Art. 8º** Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 352296**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 07/08/2019 a

07/08/2019, com a finalidade de visitar os servidores que integravam a Comarca de Tocantínia, conforme o SEI 19.0.000011983-3.

Art. 9º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantínia-TO, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de visitar os servidores que integravam a Comarca de Tocantínia, conforme o SEI 19.0.000011983-3.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

#### **EXTRATO DE ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000022367-3

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE03493

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Fábio Penezi Póvoa

**CNPJ/CPF:** 252.117.828-44.

**OBJETO:** Anulação da Nota de Empenho 2019NE03289 para retificar a classificação do Subitem da Despesa destinada à contratação de instrutor para o curso "Formação de Formadores em Métodos Alternativos de Solução de Litígios", carga horária de 20 horas/aula, nos dias 05 e 06 de agosto de 2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 60

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de agosto de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000022367-3

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE03494

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Fábio Penezi Póvoa

**CNPJ/CPF:** 252.117.828-44.

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para o curso "Formação de Formadores em Métodos Alternativos de Solução de Litígios", carga horária de 20 horas/aula, nos dias 05 e 06 de agosto de 2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de agosto de 2019.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 1 a 12**

**COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO ITEM 14**

**COM AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 13**

**Processo nº 19.0.000015467-1 – UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2019-SRP**

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Aquisição futura de bens permanentes (eletrônicos, eletrodomésticos, mobiliário, dentre outros) para a tender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Data da sessão:** Dia 28 de agosto de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

**Disponibilidade do Edital:** Dia 14 de agosto de 2019 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 13 de agosto de 2019.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Processo nº 19.0.000019550-5** – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 051/2019 - SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Legislação:** Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de confecção de placas em alumínio, aço inox, alto relevo, incluindo gravação de letreiros.

**Data da sessão:** Dia 28 de agosto de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

**Disponibilidade do Edital:** Dia 14 de agosto de 2019 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 13 de agosto de 2019.

**Ênio Carvalho de Souza**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 02 A 10**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 01**

**Processo nº 18.0.000027412-3** – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 050/2019-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na realização de atividades pertinentes ao Projeto de Ergonomia e Ginástica Laboral no atendimento a servidores e magistrados das comarcas do Poder Judiciário do Tocantins.

**Data da sessão:** Dia 28 de agosto de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

**Disponibilidade do Edital:** Dia 14 de agosto de 2019 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 13 de agosto de 2019.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 49/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2018**

**PROCESSO 18.0.000023945-0****CONTRATO Nº 83/2019****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Licitop Comércio e Serviço EIRELI - EPP**OBJETO:** Aquisição de bens permanentes (aparelhos televisores) visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 39.149,85 (trinta e nove mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos bens.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1100**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DO RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2019.

### **Extratos**

**EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2019****PROCESSO 19.0.000010181-0****COOPERADORES:** Estado do Tocantins, por Intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software do sistema PLANEJA, sistema desenvolvido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1086/2019, de 13 de agosto de 2019****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51601;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **HARTHEMYZA KATIENE DE FATIMA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 198132, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI**, matrícula nº 182644, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1087/2019, de 13 de agosto de 2019****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51600;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES**, matrícula nº 217260, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSILEIDE GASPIO FREIRE**, matrícula nº 122668, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 29/07/2019 a 01/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1088/2019, de 13 de agosto de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51585;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LILIAN RODRIGUES CARVALHO DA SILVA**, matrícula nº 207068, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 06/08/2019 a 13/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 1668/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 05 a 19/08/2019, **a partir de 05/08/2019 até 19/08/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/10/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jossanner Nery Nogueira Luna**  
**Diretor do Foro Substituto**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1089/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51652;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 249438, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 15/07/2019 a 28/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1090/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51652;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GISELE DA CONCEICAO SOUSA**, matrícula nº 81260, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 29/07/2019 a 30/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1091/2019, de 13 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093,



de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51652;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 249438, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 31/07/2019 a 06/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1092/2019, de 13 de agosto de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51657;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ELIZANGELA ALVES DE BARROS**, matrícula nº 59150, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARCIA REGINA PEREIRA SILVA**, matrícula nº 140274, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 24/06/2019 a 27/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1093/2019, de 13 de agosto de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51655;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ELIZANGELA ALVES DE BARROS**, matrícula nº 59150, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARCIA REGINA PEREIRA SILVA**, matrícula nº 140274, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 08/07/2019 a 19/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1094/2019, de 13 de agosto de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51655;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CHIRLEY DE LOURDES CARVALHO FRANÇA**, matrícula nº 140470, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARCIA REGINA PEREIRA SILVA**, matrícula nº 140274, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 22/07/2019 a 22/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**ESMAT**  
**Resoluções**

**RESOLUÇÃO Nº 361, de 13 de agosto de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ CECHIN**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 48ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019 (SEI 19.0.000026362-4 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a JOSÉ CECHIN a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
Palmas-TO, 13 de agosto de 2019.

**Desembargadora ANGELA PRUDENTE**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### **RESOLUÇÃO Nº 362, de 13 de agosto de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUIZ FELIPE CONDE**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 48ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019 (SEI 19.0.000026362-4 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a LUIZ FELIPE CONDE a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
Palmas-TO, 13 de agosto de 2019.

**Desembargadora ANGELA PRUDENTE**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

